



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

LEI N. 4.652, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2019.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, promulga, nos termos do §6.º do artigo 36 da Constituição do Estado do Amazonas, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Governador do Estado e mantido pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas:

“Art. 5.º [...]

III - Poder Legislativo 7,13%, sendo para a Assembleia Legislativa 4,1% e para o Tribunal de Contas do Estado 3,03%;

[...]

Art. 11. [...]

§13. As pessoas jurídicas regularmente constituídas contratadas pelo Poder Público do Estado devem preencher até 1% do seu quadro de funcionários com egressos do sistema prisional.

[...]

Art. 35. [...]

§1.º Para fins de cumprimento do que dispõe o caput e assegurar a determinação dos artigos 48 e 49 da Lei n. 101/2000, o Governo do Estado disponibilizará um link no Portal Oficial, com permanência mínima de 30 (trinta) dias para receber propostas e sugestões à Lei Orçamentária Anual, antes de enviá-la à Assembleia Legislativa.

[...]

Art. 42. [...]

[...]

§3.º Não se exigirá contrapartida dos municípios para transferências oriundas de emendas parlamentares impositivas.

[...]

Art. 59. [...]

§1.º [...]

VI - concessão de renúncias fiscais condicionadas a contrapartidas por parte dos beneficiados relacionadas à melhoria de expansão e modernização do serviço, além do envio, semestral, para a Assembleia Legislativa do espelho de cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

[...]

Art. 66. [...]

Parágrafo único. Durante o período de elaboração, e antes do prazo referido no caput, o Executivo Estadual realizará audiência pública com participação da sociedade civil interessada para debater e contribuir com a proposta orçamentária a ser apresentada à Assembleia Legislativa.



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

“ANEXO II
[...]”

1. [...]

f) 0,5% (cinco décimos) da receita corrente líquida do Estado, exclusivamente para assistência, valorização cultural, geração de renda, organização e promoção dos direitos dos povos indígenas.

[...]

11. Implementação do direito à Moradia e Agricultura Familiar - possibilitar a preço popular aquisição de lotes de terra para famílias de baixa renda e por meio da regularização fundiária com prioridade aos pequenos produtores.

12. Implementação do Zoneamento Econômico Ecológico - ZEE e Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC.”

